



ISSN: 2525-4154 – QUALIS B3
Ed. 2022, V6, n 01

O PRINCÍPIO DE FRATERNIDADE EM DESAFIO À MODERNIDADE LÍQUIDA

The principle of fraternity in challenge to liquid modernity

El principio de fraternidad en el desafío a la modernidad líquida

Recebido: 22/03/2023 | Revisado: 22/04/2023 | Aceito: 22/05/2023 | Publicado: maio/2023

Charles Alberto Barbosa Souza
Doutorando em Antropologia pela Pontifícia Università SOPHIA de Florença (IT)
. Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade pela UECE, Especialista em Ética Pública pela
Universidade Gregoriana de Roma.
ORCID: : <https://orcid.org/0009-0004-3531-180X>
E-mail: charlesalberto1@gmail.com

Resumo: O presente artigo tem como objetivo relatar a necessidade do princípio da fraternidade na modernidade líquida de Bauman em diálogo com Buber. Nessa linha de pensamento, pensou-se que o direito seria uma descrição precisa e linear dos acontecimentos sociais; entretanto, os fatos da vida na modernidade parecem não seguir essa lógica, pois há nele um dinamismo que transcende esse controle racional. Desta vez, o momento começa a modelar uma disciplina esquecida com base em uma plausibilidade teórica que tende a consolidar premissas irmãs. O percurso teórico desta pesquisa articula-se na lógica do método dedutivo, com tipos de pesquisa qualitativa e técnicas de pesquisa bibliográfica. Em conclusão, este estudo fornece um diagnóstico informado da fraternidade retratada em vários aspectos da modernidade líquida, a fim de promover a ambiguidade do princípio da fraternidade.

Palavras-chave: Princípio da fraternidade; Modernidade líquida; Bauman; Buber.

Abstract: This article aims to report the need for the principle of fraternity in Bauman's liquid modernity in dialogue with Buber. In this line of thought, it was thought that law would be a precise and linear description of social events; however, the facts of life in modern times do not seem to follow this logic, as there is a dynamism in it that transcends this rational control. This time, the moment begins to model a forgotten discipline based on a theoretical plausibility that tends to consolidate sister premises. The theoretical course of this research is articulated in the logic of the deductive method, with types of qualitative research and techniques of bibliographic research. In conclusion, this study

provides an informed diagnosis of the fraternity portrayed in various aspects of liquid modernity, in order to further the ambiguity of the fraternity principle.

Keywords: Principle of fraternity; Liquid modernity; Bauman; Buber.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo informar sobre la necesidad del principio de fraternidad en la modernidad líquida de Bauman en diálogo con Buber. En esta línea de pensamiento, se pensó que el derecho sería una descripción precisa y lineal de los hechos sociales; sin embargo, los hechos de la vida en la época moderna no parecen seguir esta lógica, pues hay en ella un dinamismo que trasciende este control racional. Esta vez, el momento comienza a modelar una disciplina olvidada a partir de una verosimilitud teórica que tiende a consolidar premisas hermanas. El rumbo teórico de esta investigación se articula en la lógica del método deductivo, con tipos de investigación cualitativa y técnicas de investigación bibliográfica. En conclusión, este estudio proporciona un diagnóstico informado de la fraternidad retratada en varios aspectos de la modernidad líquida, con el fin de profundizar la ambigüedad del principio de fraternidad.

Palabras clave: Principio de fraternidad; Modernidad líquida; Bauman; Buber.

1. Introdução

O tema proposto inclui a compreensão das diferenças fugazes, caracterizadas pela necessidade de propor novas opções de resolução de conflitos. Assim, explora-se a necessidade de inserir direitos na complexidade da modernidade. Este estudo explora, assim, a modernidade líquida ensinada por Bauman, caracterizada pelo fato de que nada dura muito.

É nesse contexto que este artigo tenta confrontar a questão da necessidade da fraternidade, observar as realidades individualistas da modernidade fluida e se valer da dimensão jurídica da fraternidade, levando em consideração as características da modernidade vivida pelos humanos.

Diante das questões colocadas, o objetivo da pesquisa é relatar em diálogo com Buber a necessidade do princípio da fraternidade na modernidade fluida de Bauman. Desta vez, para atingir o objetivo proposto, observar o relato que o ser humano enfrenta na modernidade, partindo dos conceitos teóricos de Bauman e outros estudiosos, ainda complementando o problema, refletindo a necessidade do direito fraterno, enfatizando a compreensão e solução dos problemas frente à sociedade. Os parâmetros básicos dos Princípios da Fraternidade e da Lei da Fraternidade foram desenvolvidos por filósofos e juristas italianos como Antonio Maria Baggio e Eligio Resta respectivamente.

Os tópicos apresentados são desenvolvidos utilizando o método dedutivo. Utilizar a pesquisa qualitativa, tendo como técnica a pesquisa bibliográfica e documental, aproveitando a interdisciplinaridade. O artigo é composto por três partes. A primeira parte diagnóstica a realidade da modernidade fluida de Bauman. Por sua vez, na segunda parte, relata-se o princípio da fraternidade. Na seção final, são percorridas reflexões sobre a fraternidade, demonstrando a necessidade do direito fraterno como valor que pode e deve ser (re)constituído pelo direito em uma modernidade fluida.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é essencialmente revelar a necessidade do direito fraterno, ainda que sob a ótica da filosofia jurídica e da sociologia, pela relevância e pela pouca literatura produzida na área, e pela capacidade de contribuir com a sociedade, e a possibilidade de reconhecer a necessidade do direito fraterno na modernidade fluida de Bauman, tanto na realidade do direito quanto diante dos desafios e singularidades da modernidade.

Modernidade líquida: o diagnóstico da realidade

Seria temerário negar ou mesmo subestimar as mudanças internas que a modernidade testemunhou. Essas mudanças podem ser observadas por diversos marcadores, tanto em termos técnicos quanto científicos, principalmente a condição humana (BAUMAN, 2001, p. 15).

Para Bauman (2001, p. 8), o presente significa muitas realidades, e sua chegada pode ser caracterizada por uma era de liquefação, chamada de modernidade líquida. Com efeito, a modernidade fluida, por assim dizer, e coloquialmente, ao contrário da modernidade sólida, possui um padrão que não é facilmente mantido, ou seja, uma organização social que não consegue manter ou manter sua forma por longos períodos de tempo.

Visto sob essa ótica, o momento atual da modernidade é representado por “versões individualizadas e privatizadas da modernidade, onde o peso da rede padrão e a responsabilidade por seu fracasso recaem principalmente sobre os ombros dos indivíduos”, observa Bauman (2001, p. 13).

Por sua vez, a modernidade líquida relata padrões sociais que adquiri uma nova realidade. Conforme urge Bauman (2001, p. 12):

O “derretimento dos sólidos”, traço permanente da modernidade, adquiriu, portanto, um novo sentido, e, mais que tudo, foi redirecionado a um novo alvo, e um dos principais efeitos desse redirecionamento foi a dissolução das forças que poderiam ter mantido a questão da ordem e do sistema na agenda política. Os sólidos que estão para ser lançados no cadinho e os que estão derretendo neste momento, o momento da modernidade fluida, são os elos que entrelaçam as escolhas individuais em projetos e ações coletivas – os padrões de comunicação e coordenação entre as políticas de vida conduzidas individualmente, de um lado, e as ações políticas de coletividades humanas, de outro.

Assim, a modernidade atingiu um estágio agudo tipificado pelo ditado popular “cada um por si e Deus por todos”. É uma época em que os indivíduos devem lutar livremente por seus próprios interesses para se adaptarem a uma sociedade cada vez mais seletiva econômica e socialmente. De fato, como mostra Bauman (2007, p. 20), os indivíduos vivem em um mundo irremediavelmente “fragmentado e atomizado e, portanto, cada vez mais incerto e imprevisível”.

Contudo, Bauman (2007, p. 20) complementa que:

Com cada vez menos poder devido às pressões da competição de mercado que solapam as solidariedades dos fracos, passa a ser tarefa do indivíduo procurar, encontrar e praticar soluções individuais para os problemas socialmente produzidos, assim como tentar tudo isso por meio de ações individuais, solitárias, estando munido de ferramentas e recursos fragmentadamente inadequados para essa tarefa.

Nesse cenário, os relacionamentos se tornam cada vez mais solitários. Por esta razão, Bauman (2007, p. 30) baseia-se na visão de que avaliar o impacto humano da globalização tornou-se cada vez mais solitário, à medida que os relacionamentos se enfraquecem e a união desaparece.

Por outro lado, Giddens (1991, p. 132) relata que os inimigos na modernidade são vistos como colegas, ou pessoas que não conheço, a honra é vista como lealdade, as pessoas, substituídas por companheiros respeitáveis.

Bauman (2007, p. 30) apresenta outros aspectos, contribuindo para o referido tema na obra “Tempos Líquidos”, na qual o autor enfatiza,

[...] a vida solitária de tais indivíduos pode ser alegre, e é provavelmente atarefada – mas também tende a ser arriscada e assustadora. Num mundo assim, não restam muitos fundamentos sobre os quais os indivíduos em luta possam construir suas esperanças de resgate e a que possam recorrer em caso de fracasso pessoal. Os vínculos humanos são confortavelmente frouxos, mas, por isso mesmo, terrivelmente precário, e é tão difícil praticar a solidariedade quanto compreender seus benefícios, e mais ainda suas virtudes morais.

Caminhando na direção indicada nessas últimas linhas, o entendimento de Bauman (2001, p. 41) constrói um diagnóstico de individualização. Por outro lado, em suma, a individualização se destaca por ser corrosão e a lenta desintegração da cidadania, conforme urge Bauman (2001, p. 46):

Se o indivíduo é o pior inimigo do cidadão, e se a individualização anuncia problemas para a cidadania e para a política fundada na cidadania, é porque os cuidados e preocupações dos indivíduos enquanto indivíduos enchem o espaço público até o topo, afirmando-se como seus únicos ocupantes legítimos expulsando tudo mais do discurso público.

Na verdade, o que está incorreto com a sociedade é que as pessoas que residem nela deixaram de se questionar. Assim, é uma sociedade que não reconhece alguma opção para si mesma e, portanto acompanhando a sucinta formulação pelo sociólogo Bauman (2001, p. 36), pode-se dizer que:

A sociedade que entra no século XXI não é menos “moderna” que a que entrou no século XX; o máximo que se pode dizer é que ela é moderna de um modo diferente. O que a faz tão moderna como era mais ou menos há um século é o que distingue a modernidade de todas as outras formas históricas do convívio humano: a compulsiva e obsessiva, contínua, irrefreável e sempre incompletamente modernização; a opressiva e inerradicável, insaciável sede de destruição criativa (ou de criatividade destrutiva, se for o caso: de “limpar o lugar” em nome de um “novo e aperfeiçoado” projeto; de “desmantelar”, “cortar”, “defasar”, “reunir” ou “reduzir”, tudo isso em nome da maior capacidade de fazer o mesmo no futuro – em nome da produtividade ou da competitividade).

Além disso, entende-se que o indivíduo enfrenta problemas sozinho no dia a dia, portanto, mesmo sabendo que a vida é cheia de riscos, e esses riscos são expressos pela palavra “solitário”, ou seja, enfrentando sozinho, fica a pergunta: por que isso aconteceu? (BAUMAN, 2001, p. 45).

Em suma, o predomínio do individualismo leva a uma lenta desintegração da cidadania, que na verdade é desencadeada pela desconfiança em relação a outros seres humanos e uma reação negativa à confiança na amizade humana. Nesse contexto, acredita-se que o medo surge particularmente na modernidade líquida à medida que os laços entre as pessoas se afrouxam, pois a competição associada à solidariedade deixa os indivíduos com uma sensação de abandono (BAUMAN, 2007, p. 73).

Por isso, e na medida em que os indivíduos se sentem sozinhos, o valor de investir em relacionamentos é reduzido, e assim ocorre o que se chama de “controle de risco: do afastamento do outro, conserva-se a si mesmo e a própria integridade”, comenta Silva (2011, p. 28).

Dessa forma, o indivíduo foca em si mesmo, vive sua filosofia com seu plano, calcula o risco e demonstra ser possuidor de certa autonomia para seguir seu plano e nada escapa de seu controle. No mesmo sentido, a evitação do outro é uma forma agressiva de proteção que destaca interesses exclusivos e exclui a possibilidade de relacionamentos interpessoais genuínos (SILVA, 2011, p. 29).

Até agora tem sido apontado que a emergência da modernidade fluida trouxe mudanças profundas na condição humana, distintas daquelas que constituem a chamada modernidade tradicional. Em outras palavras, assume que as mudanças da modernidade fluida ocorrem infinitamente simultaneamente em todo o repertório da teoria social. No entanto, diante dessa nova situação, é necessário repensar os conceitos tradicionais, pois a lei não suporta logicamente certos requisitos. Portanto, é necessário construir sobre a fraternidade transcendente para uma concreta reformulação política e jurídica adequada à modernidade fluida.

2. A fraternidade: concepções e fundamentos do princípio esquecido

Para abordar a proposta fraterna, talvez seja necessário iniciar mencionando que nos últimos tempos a fraternidade vem se destacando como exigência da própria política, especialmente a partir da verificação de que os outros dois princípios que a sociedade tomou como referência, a liberdade e a igualdade, fracassaram. Por isso, a importância de propor o que já havia sido apresentado no passado, a fraternidade. Nessa vereda, destaca-se o pensamento de Baggio (2008, p. 18):

Responder hoje à pergunta sobre a fraternidade requer um esforço coordenado e aprofundado por parte dos estudiosos e, ao mesmo tempo, uma disposição para experimentação por parte dos agentes políticos. Colaboração que não pode ser improvisada nem planejada no escritório; ela nasce da realidade dos fatos, das escolhas das pessoas e de grupos que já estão agindo nesse sentido, começando a oferecer uma amostra de experiência de crescente relevância.

Vale lembrar, de forma sucinta, que o ponto chave de estudo da fraternidade, ocorre na Revolução Francesa, posto que em seus meandros proclamaram-se os três princípios axio- lógicos fundamentais em matéria de direito humano, acarretando a célebre divisa: liberdade, igualdade e fraternidade. Entretanto, enquanto a igualdade e a liberdade transformaram-se em categorias políticas propriamente ditas, introduzindo-se em diversas constituições, a fraternidade não teve a mesma felicidade (BAGGIO, 2009, p. 9). Cumpre observar, que a fraternidade é o princípio com maior dificuldade de ser concretizado, pois diversas vezes ganha uma conotação religiosa e assistencialista e, dificilmente é notada como categoria jurídica. Logo, percebe-se uma natural complexidade para análise do tema numa perspectiva jurídica (LOPES, 2011, p. 102).

Vale destacar, que antes da Revolução Francesa, o aspecto fraternal era tido como “valorque qualificava determinadas relações e que podia ser traduzida em consequência jurídica”, leciona Gorla (2008, p. 25). Sobretudo, após a Revolução Francesa o vocábulo fraternidade foisendo gradativamente substituído por solidariedade, como ilustra Andrade (2010, p. 28):

De toda forma, o princípio da fraternidade, quase todo o tempo, se quedou como princípio da solidariedade social, a partir da ideia de que um laço fraternal une todos os homens numa só família, a partir de uma base religiosa.

Ademais, como urge Filho (2011, p. 125), mencionar a fraternidade é o mesmo que investigar uma “igualdade de dignidade entre as pessoas, independente do modelo de organização em que vivem”. De outra parte, a solidariedade implica “uma comunhão de interesses, atitudes ou sentimentos por parte dos membros de um grupo com o propósito de autodefesa ou resistir às investidas ou forças dos agentes”. Portanto, há que se mencionar que a solidariedade diverge da fraternidade no quesito da possibilidade de admitir o fator desigualdade, permitindo que algumas pessoas possuam mais direitos que outras.

3. Princípio da fraternidade na modernidade líquida de Bauman em diálogo com Buber

Um ser humano pode ser identificado por uma variedade de traços que revelam o propósito de sua existência, sua dinâmica de relacionamento e sua perspectiva geral. No entanto, dentre um leque de possibilidades que facilitam essa percepção, o diálogo seria fundamentalmente os princípios estruturantes das constituições humanitárias e históricas do projeto civilizatório.

Portanto, para entender o diálogo como uma hipótese reveladora dessas propriedades da condição humana, considera-se a proposta de Buber (2001, 2009) a mais adequada, pois em sua antropologia filosófica, o ser humano é essencialmente um existir conversacional por ser solicitado estabelecer uma relação de diálogo por meio da palavra, utilizar o encontro como meio, vivenciar na comunidade um espaço considerado o mais adequado para a prática do diálogo.

Com base nessa afirmação, no desejo de acender uma lâmpada que ilumine o caminho da história, propõe-se um projeto educativo que, por meio do diálogo, possa contribuir para uma sociedade mais humana, digna e fraterna. A proposta carrega o desafio de superar as tendências individualistas, minimizar a experiência da solidão na multidão e potencializar a experiência da liberdade no vazio da existência.

Segundo Síveres (2015, 2019), nesse sentido, o percurso pedagógico será um programa que pode facilitar o desenvolvimento de hipóteses de diálogo, com vistas a uma possível peregrinação pela pedagogia da presença, aproximação e partida. Tais sugestões vão também ao encontro da responsabilidade do próprio educador, que deve acompanhar os educandos na base da memória e reconstrução do conhecimento rumo ao autoconhecimento e compreensão do outro.

Assim, a educação para a humanidade, no arcabouço teórico de Buber (2001, 2009), estaria assente no encontro, na relação e no diálogo. Por isso, o seu projeto dialógico refuta um modelo educacional identificado com a propaganda, pela qual vai se injetando conhecimentos pré-fabricados nos aprendizes. Tal pressuposto, que seria majoritário em quase todos os sistemas educacionais, estaria fortalecendo uma relação do tipo Eu-Isso, em detrimento de uma dinâmica de reconhecimento da diversidade dos sujeitos educativos e da proposição de distintos caminhos de aprendizagem, pautados numa relação do tipo Eu-Tu. Portanto, a sugestão educativa buberiana, para formar o caráter do ser

humano, estaria apoiada mais na reflexão e menos na instrução, mais no cuidado e menos na orientação, mais no diálogo e menos na propaganda.

4. Conclusão

Essas abordagens fundamentam-se na necessidade da fraternidade na modernidade, pela lógica do bom desempenho, para a conclusão de algumas das considerações a seguir discutidas. Assim, diante de uma sociedade mergulhada em mudanças, encontra-se uma modernidade fluida que se manifesta em mudanças profundas em todos os aspectos da vida humana, exibindo fortes traços como o individualismo humano. Procuramos, portanto, abordar a modernidade fluida de Zigmunt Bauman de forma crítica.

Então, uma vez identificados os problemas da modernidade atual, a compreensão sociológica de Bauman sobre o princípio da fraternidade na modernidade fluida também é elucidada em diálogo com Buber, passando a defender um novo paradigma. Por essas atitudes se entendeu que a fraternidade é uma oportunidade social, que através dela, se resulta um planeta bem melhor, firmando a possibilidade de se tornar um pressuposto do saber jurídico na qual colocará certos ares de reciprocidade na humanidade, e que, por outrolado, direcionará o Direito a algo mais justo e digno, tornando a liberdade e igualdade elementos dialeticamente, formam a ideia de fraternidade.

Referências

ANDRADE, Maria Inês Chave de. A fraternidade como direito fundamental entre o ser e o deve ser na dialética dos opostos de Hegel. Editora Edições Almedina. SA. Junho, 2010.

AQUINI, Marco. Fraternidade e Direitos Humanos. In: Baggio, Antônio Maria (org.). O princípio esquecido/1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Vargem Grande Paulista, SP; Editora Cidade Nova, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Tradução, Plínio Dentzien – Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAGGIO, Antônio Maria. Fraternidade e reflexão política contemporânea. In: Baggio, Antônio Maria (org.). O princípio esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade política. Vargem Grande Paulista, SP; Editora Cidade Nova, 2009.

CRUZ E POZZOLI, Alvaro Augusto Fernandes da e Lafayette. Princípio Constitucional da dignidade humana e o Direito Fraternal. Trabalho publicado nos anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Fortaleza – CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de junho de 2010.

FILHO, Agenor José dos Santos. O princípio da fraternidade na perspectiva do neoliberalismo econômico. In: Pozzoli, Lafayette e Spicito, Christiane (org.). Teoria Geral do Direito: ensaios sobre dignidade humana e fraternidade. Birigui, SP: Boreal Editora, 2011.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. Tradução: Raul Fiker. – São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GORIA, Fausto. Fraternidade e Direito: algumas reflexões. In: Caso, Giovanni et al. (org.) Direito e Fraternidade: ensaios, prática forense: São Paulo: Cidade Nova: Ltr, 2008.

IHERING, Rudolf Von. A Luta pelo Direito. 16ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1997. IANNI, Octavio. A sociologia e o mundo moderno. 1. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

LOPES, Juliana Mantovani. O terceiro valor fundamental da Revolução Francesa e seus reflexos no contexto jurídico brasileiro. In: Pozzoli, Lafayette e Spicito, Christiane (org.). Teoria Geral do Direito: ensaios sobre dignidade humana e fraternidade. Birigui, SP: Boreal Editora, 2011.

PADILHA, Norma Sueli. Colisão de direitos individuais e a decisão judicial. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2006.

PATTO, Pedro Maria Godinho Vaz. O princípio da fraternidade no Direito: instrumento de transformação social. In: Pierre, Luiz Antonio de Araujo; Cerqueira, Maria do Rosário F; Cury, Munir e Fulan, Vanessa R. (organizadoras). Fraternidade como categoria jurídica. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2013.

SANTOS, Hébert Paulo Leme dos. A pena alternativa de liberdade e o princípio da fraternidade. In: Pozzoli, Lafayette e Spicito, Christiane (org.). Teoria Geral do Direito: ensaios sobre dignidade humana e fraternidade. Birigui, SP: Boreal Editora, 2011.

SILVA, Ildete Regina Vale da. A fraternidade como um valor de que o Direito pode e deve(re) construir: uma abordagem à luz dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALE. Orientador: Professor Dr.

Paulo de Tarso Brandão. 2009.

SILVA, Rafael Bianchi. O individualismo como estratégia de cuidado de si na sociedade de consumo. Cadernos Zygmunt Bauman ISSN 2236-4099, v 1, n. 1 (2011), p. 28. Jan/2011.